



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Registro de Publicações - SEMAD **LEI 6.808, DE 5 DE JULHO DE 2024.**

Declaro que afixei a presente Lei/Ato
administrativo no quadro de publicações da
Prefeitura em 05/04/24 e que procedi
a retira da no dia / /20

Servidor(a)

Dispõe sobre a fixação de subsídio remuneratório dos
Vereadores para a Legislatura referente ao período de
2025/2028 e dá outras providências.

O Prefeito de São Luiz Gonzaga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela
Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, de sua iniciativa, e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O pagamento do subsídio remuneratório mensal dos vereadores para a legislatura referente
ao período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 no município de São Luiz Gonzaga
nos termos do artigo 29, VI, b, da Constituição Federal, é fixado em R\$ 9.532,71 (nove mil e
quinhentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos).

§ 1º O vereador que exercer a Presidência da Câmara Municipal, durante o seu mandato na Mesa,
receberá subsídio mensal no valor de R\$ 9.901,88 (nove mil e novecentos reais).

§ 2º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, os vereadores receberão décimo terceiro subsídio em
valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 3º O vereador suplente que assumir o mandato por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos
ou não, terá direito de receber décimo terceiro subsídio com valor proporcional.

§ 4º É facultado ao vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função:

I – perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio
mensal de vereador, previsto no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;

II – optar pela sua remuneração de origem.

§ 5º O vereador integrante da Mesa Diretora que assumir interinamente a presidência da Câmara
Municipal em substituição ao presidente em seus impedimentos legais, receberão
proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no § 1º
deste artigo.

Art. 2º A ausência de vereador em Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, e, ainda, em
reuniões das Comissões, sem justificativa legal, será apurada mensalmente e determinará um
desconto no valor de 1/30 (um trinta avos) do valor do subsídio por cada ausência ocorrida no mês
correspondente.

Art. 3º O suplente de vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, décimo terceiro
subsídio, nos termos previstos nesta lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 4º A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá subsídio adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos vereadores.

Art. 5º O subsídio mensal do Vereador será pago integralmente durante os recessos parlamentares independentemente de convocação de Sessão Extraordinária.

Art. 6º A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Poder Legislativo complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que estiver vinculado o agente político.

Art. 7º Os vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal.

§ 1º No caso de o vereador ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

§ 2º Na hipótese do inciso I do § 4º do art. 1º desta Lei, havendo acúmulo de remuneração, o vereador contribuirá, observada a respectiva legislação previdenciária.

I – Para o Regime Geral da Previdência Social, coincidência sobre o valor do subsídio mensal pago pela Câmara.

II – Para o Regime Próprio da Previdência Social, com incidência sobre o valor de sua remuneração de origem.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 5 de julho de 2024.

SIDNEY LUIZ Assinado de forma digital
BRONDANI:14561107053 por SIDNEY LUIZ
61107053 BRONDANI:14561107053
Dados: 2024.07.05
14:50:24 -03'00'

Sidney Luiz Brondani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Catia Simone Porto Py Budel

Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.